33418778 08490.004784/2023-87

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Migrações
Coordenação-Geral de Política Migratória
Divisão de Medidas Compulsórias
Procedimentos de Expulsão

OFÍCIO Nº 224/2025/DIMEC_EXPURGATA/DIMEC/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Brasília, 17 de outubro de 2025.

Ao Senhor
CHEFE DA DIVISÃO DE ALERTAS E RESTRIÇÕES/DIAR/CGMIG/DPA/PF

Assunto: **Comunicação de Portaria de Expulsão**

Senhor Chefe,

1. Comunico-lhe que, por meio da Portaria CPMIG nº 5685, de 9 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 subsequente, a Senhora Coordenadora de Processos Migratórios, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, determinou a expulsão do Território Nacional, em conformidade com o artigo 54, § 1º, II, § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, de **LIHUE FACUNDO ROJAS**, de nacionalidade argentina, filho de Facundo Pedro Rojas e de Veronica Sandra Arbio de San Zosimo, nascido na República Argentina, em 14 de agosto de 1997.

2. Tal deliberação decorreu em razão de o referido estrangeiro ter sido condenado à pena de 5 anos e 4 meses de reclusão, por violação ao art. 157, 2º, II, do Código Penal, conforme sentença proferida pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Florianópolis/SC; em apelação, foi negado provimento, por acórdão transitado em julgado.

3. Solicito notificar o expulsando, nos termos do artigo 203 do Decreto nº 9.199/2017, e ainda, nos termos do §2º do art. 204 do mencionado decreto, que seja incluído em sistema apropriado o impedimento de retorno do estrangeiro ao País pelo prazo de **10 (dez) anos e 8 (oito) meses**, a partir da execução da medida.

4. Neste contexto, a efetivação da retirada compulsória do Território Nacional ocorrerá após o

cumprimento da pena a que está sujeito no País ou a liberação pelo Poder Judiciário.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO ARAUJO PEIXOTO**, **Chefe da Divisão de Medida Compulsória**, em 17/10/2025, às 10:19, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador **33418778** e o código CRC **5E8F435F**
O documento pode ser acompanhado pelo site http://sei.consulta.mj.gov.br/ e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08490.004784/2023-87 SEI nº 33418778

Esplanada dos Ministérios, Ed. Anexo II Sala 302, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-3792 / 3065 - https://www.justica.gov.br
Para responder, acesse http://sei.protocolo.mj.gov.br